



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, SESSÕES DE TERAPIAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DA SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes - CEP nº 58.600-000, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ nº 09.090.689/0001-67, considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 006/2023 de 02/01/2023, que acha-se aberta na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura “Paço Quipauá” no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes - Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, a **Chamada Pública nº 00002/2023**, visando chamamento de interessados para Credenciamento de empresas e profissionais especializados por meio de credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB, conforme a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é contratação de empresas e profissionais especializados por meio de credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1. **O credenciamento destina-se a Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas especializadas em assistência à saúde.**

2.2. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os documentos indicados neste edital de chamamento público, em cópias devidamente autenticadas por cartório competente, ou conferidas por servidor da administração, salvo os modelos, que deverão ser apresentados em originais.

2.3. **Os serviços a serem credenciados serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação.**

2.4. Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declaradas habilitadas e classificadas nos termos deste edital serão convocadas.

2.5. Finalizado o procedimento de habilitação dos licitantes, os pedidos de credenciamento serão encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde para expedição de termo de autorização à contratação de serviços médicos e outros. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

2.6. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.7. Estarão habilitadas ao credenciamento todas as empresas e profissionais que apresentarem os documentos, de acordo com as exigências deste edital.

2.8. O presente edital ficará aberto a todos os interessados, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse desta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

3.1. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pelo Presidente da Comissão de Licitação ou Membros da Comissão, no horário das 08:00 às 12:00 hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura “Paço Quipauá” no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes ou através do acesso à página <http://www.santaluzia.pb.gov.br>.

3.2. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, de acordo com o que reza a Lei a Lei 8.666/93 e suas alterações, assessorado pelos seus órgãos técnicos quando for o caso.

3.3. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horários anteriormente estabelecidos.

3.4. A documentação apresentada para fins de credenciamento dos participantes fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Recomenda-se a presença dos participantes ou dos seus representantes legais nas sessões públicas deste edital, munidos de documentos de identificação, que deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, na data de abertura dos envelopes, e que será dispensada no caso de a representação ser feita pelo proprietário, sócio ou membro da diretoria, mediante a apresentação de requerimento de empresário, contrato social em vigor, ou da ata de eleição e posse de diretoria em exercício.

4.2. O representante da proponente, quando não for proprietário, sócio e/ou integrante da diretoria da empresa, para participar e manifestar-se durante a sessão pública, deverá apresentar à Comissão de Licitação, documento que lhe outorga poder legal junto à empresa, mediante instrumento de carta credencial.

4.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

4.4. Poderão participar do presente edital, as Pessoas Jurídicas e Pessoa Física prestadoras de serviços do ramo pertinentes ao objeto contratual deste edital e que atendam às condições específicas de habilitação e classificação.

4.5. Os serviços contratados só poderão ser executados pela empresa participante e credenciada.

5. DO IMPEDIMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar do presente edital:

5.1.1 Empresas que não cumprirem qualquer uma das exigências prevista no neste edital.

5.1.2 Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária ou declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.1.4 Empresas que se encontram sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.1.5 Empresas que já foram credenciadas junto ao contratante, tendo sido descredenciadas por inexecução de contrato ou por prestações inadequadas de serviços.

5.1.6 Empresas, cuja atividade não atenda ao objeto deste edital.

5.1.7 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93 e as vedações da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB).



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue na Sala da Comissão de Licitação no Prédio Sede da Prefeitura “Paço Quipauá” no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes - Santa Luzia/PB, **até às 09:00 horas do dia 17 de Agosto de 2023.**

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os interessados em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida neste edital, em envelope fechado dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1 Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope único, em originais ou em cópias autenticadas em cartório competente, ou conferidas por servidor da administração, devidamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição.

**ENVELOPE ÚNICO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA E PROPOSTA DE OFERTA DE SERVIÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00002/2023
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL ENDEREÇO DA PROPONENTE**

7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 Solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, sócios administradores, presidente ou diretor, conforme modelo II.

7.3.2 Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual.

7.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.4 O documento referido no item 7.3.3 deverá ser apresentado da seguinte forma: contrato social e respectivas alterações. Se houve consolidação de contrato, apresentar o contrato consolidado e respectivas alterações.

7.3.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.3.6 Cédula de Identidade e CPF do(s) Sócio(s) Administrador (s);

7.3.7 Declaração conjunta versando sobre:

a) Recebimento do Edital.

b) Superveniência de fatos impeditivos da habilitação e sujeição ao edital.

c) Não emprega menor de dezoito anos.

d) Não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração Servidor Público do Município de Santa Luzia.

e) Aceitação dos termos e condições previstas no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.3.8 Declaração de elaboração independente de proposta de credenciamento para prestação de serviços, conforme modelo IV.

7.4 Documentos relativos à Regularidade Fiscal

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes (CNPJ).

7.4.2 Alvará de localização e/ou funcionamento relativo ao domicílio ou sede da proponente.

7.4.3 Certidão negativa de débitos de tributos federais.

7.4.4 Certidão negativa de débitos de tributos estaduais.

7.4.5 Certidão negativa de débitos de tributos municipais.

7.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

7.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.6 Documentos de Qualificação e Capacidade Técnica

7.6.1. Para a comprovação técnica dos profissionais a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Registro Profissional dos profissionais indicados.

b) Diploma e certificados de especialidades, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe.

c) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;

7.6.2. Declaração da proponente informando que possui capacidade técnica para cumprimento do objeto, conforme modelo V.

7.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FÍSICA

7.7.1 Solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada pelo responsável, conforme modelo II.

7.7.2 Cédula de Identidade e CPF do(s) Responsável (is);

7.7.3 Declaração conjunta versando sobre:

a) Recebimento do Edital.

b) Superveniência de fatos impeditivos da habilitação e sujeição ao edital.

c) Não emprega menor de dezoito anos.

d) Não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração Servidor Público do Município de Santa Luzia.

e) Aceitação dos termos e condições previstas no edital.

7.7.4 Declaração de elaboração independente de proposta de credenciamento para prestação de serviços, conforme modelo IV.

7.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

7.8.1 Cópia de Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

7.8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.8.3 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante.

7.8.4 Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

7.8.5 Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhista emitida pelo Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º. 12.440/2012.

7.9 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

7.9.1. Para a comprovação técnica dos profissionais a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Registro Profissional dos profissionais indicados.
- b) Diploma e certificados de especialidades, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe.
- c) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;

7.9.2 Declaração da proponente informando que possui capacidade técnica para cumprimento do objeto, conforme modelo V.

7.10. PROPOSTA DE OFERTA DE SERVIÇOS.

7.10.1. A proposta de oferta de serviços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico, em papel comum, timbrado ou personalizado, em língua nacional, sem emendas, acréscimo, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante(s) legal(is) da empresa ou pessoa física.

7.10.2. Para elaboração de proposta para oferta de serviços, proponente poderá utilizar o modelo VI.

7.10.3. A proposta de credenciamento deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste edital e especificamente:

- a) Razão social completa do interessado, número do CNPJ.
- b) Número do Edital de Credenciamento, tipo e quantitativo de especialidade que pretende credenciar.
- c) Especificação clara e detalhada do objeto deste edital.

7.10.4 Todos os documentos exigidos no presente edital deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou em cópias conferidas por servidor da administração. Não serão conferidas por servidor cópias de documentos já autenticados.

7.10.5 Todos os documentos exigidos para habilitação ao presente edital deverão estar dentro do prazo de validade na data da entrega do pedido de credenciamento. Os documentos que não trazem expresso a data de validade, somente serão aceitos para habilitação cujo data de emissão não seja superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do envelope.

7.10.6 Todos os modelos deverão ser datilografados ou impressos por quaisquer processos eletrônicos, em papel comum, timbrado ou personalizado da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou informações entrelinhas, devendo serem datados e assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

7.10.7 Estando a proponente isenta de apresentação de algum dos documentos exigido neste edital, deverão juntar a documentação de habilitação, documentos ou declarações expedidas pelos órgãos ou entidades competente informando da isenção.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.10.8 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

8. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação apresentada para credenciamento será recebida, examinada e julgada pela comissão e setores técnicos. Em sendo constatada quaisquer irregularidades, a proponente será comunicada por escrito.

8.2. Será publicado na imprensa oficial o resultado do Credenciamento.

8.3. Os licitantes que apresentarem documentação incompleta poderão a qualquer tempo no período que fica aberto o credenciamento para novos interessados apresentarem novos documentos desde que o município não tenha atingido as demandas dispostas no edital.

8.4. A qualquer tempo a comissão de licitação ou outros setores competentes do município poderão realizar diligências necessárias para avaliação das instituições físicas e serviços ofertados pelos proponentes.

8.5. Os preços relativos aos serviços serão aqueles constantes na tabela anexa ao edital mediante preços praticados no mercado e disponibilidade financeira da instituição.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Encerrada a fase de habilitação e atendimento aos quesitos técnicos deste edital, os pedidos de credenciamentos das empresas e profissionais devidamente habilitadas e classificadas serão enviados ao Gestor do Municipal para autorização à contratação dos serviços ofertados pelas proponentes.

9.2 A execução dos serviços estará condicionado ao contrato a ser firmado entre o Município de Santa Luzia e as empresas credenciadas, após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.3 O contrato será formalizado mediante instauração de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, após publicação do termo de ratificação, devidamente assinado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no Diário Oficial do Município; mediante a autorização à contratação dos serviços credenciados pelo Gestor Municipal e ao parecer favorável à contratação pela comissão instituída para receber, examinar e julgar os documentos apresentados para habilitação ao credenciamento.

9.4 O pedido de contratação será solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde de acordo com a necessidade de prestação dos serviços credenciados.

9.5 Formalizados o contrato administrativo, a proponente será convocada para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e Alterações.

9.6 O Contratante poderá, quando a empresa convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelos demais classificados, atualizados de conformidade com o edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.7 O prazo para início dos serviços, mediante expedição de ordem de serviços pela Prefeitura Municipal, será de cinco dias úteis, cotados a partir data da assinatura do contrato.

9.8 O Contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) credenciada(s) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir data de assinatura, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, enquanto houver interesse da Administração Pública na continuidade dos serviços



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

contratados. O contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se a empresa contratada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato.

9.9 A contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça em petição escrita, protocolada e recebida pelo contratante em até 90 (noventa) dias, antes do vencimento do contrato, ou da prorrogação do prazo em vigência.

9.10 Ao Município reserva-se o direito de justificadamente, anular ou revogar o edital, sem que caibam reclamações ou indenizações à parte.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O processo de monitoramento e fiscalização do credenciamento será regulamentado pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.2 Sujeitar-se-á a contratada à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços contratados.

10.3 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pela Secretaria Municipal da Saúde, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município de Santa Luzia.

10.5 Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação de Lei nº 8.666/93 e alterações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

11.2 Os motivos de impugnação devidamente fundamentado deverão ser feitos em petição por escrito, protocolada no serviço de Protocolo do Município de Santa Luzia, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, que acolherá e decidirá sobre o pedido, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do artigo 41 da Lei 8.666/93.

11.3 Em sendo deferido o pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação solicitados, será determinado alterações no edital, designando nova data para início de entrega dos envelopes, suspensão ou cancelamento do edital.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos, precluindo o direito ao conhecimento pela administração.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente do exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS

3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. A contratante poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

14. DAS SANÇÕES

14.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.2 O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município Santa Luzia/PB, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado;

14.4 As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.5 Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;
- III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- V. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;
- VII. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 15.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante;
- 15.2 A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;
- 15.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 15.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

16. DO PRAZO RECURSAL

- 16.1. Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no município;
- 16.2. A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação em Diário Oficial, da relação daquelas consideradas habilitadas, para recorrer quanto a sua inabilitação, conforme o estabelecido no Art. 109, da Lei Federal Nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- 16.3. O Recurso será julgado pela Comissão e demais setores competentes, o resultado será publicado no Diário Oficial.
- 16.4. Os Recursos terão efeitos suspensivos. Nesse caso, a validade da proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na Lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A apresentação dos documentos necessários ao credenciamento evidencia que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital e obteve todas as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta.
- 17.2 Fica entendido que as especificações e toda a documentação exigida na licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 17.3 Todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de qualquer outra natureza, incidentes sobre o objeto deste edital, serão suportados pela contratada.
- 17.4 Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou cancelados, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal.
- 17.5 Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

17.6 Aplica-se ao presente Edital de Chamamento Público, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

18 DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste edital e não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca do Município de Santa Luzia/PB.

Santa Luzia/PB, 26 de julho de 2023.

Everaldo Martins de Oliveira
Presidente da CPL/PMSL



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de empresas e profissionais especializados por meio de credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de prestadores privados, em caráter suplementar à capacidade instalada do Sistema Público de saúde, considerando a insuficiência de recursos humanos deste, conforme se estabelece:

2.1 CONSIDERANDO a oferta e a possibilidade de contratação de prestadores de serviços privados, em caráter suplementar à capacidade instalada do Sistema Público de Saúde;

2.2 CONSIDERANDO que o credenciamento é um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura básica de serviços de saúde, através da contratação jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede de Saúde, nas quais o Município é deficitário;

2.3 CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento aos usuários quanto aos serviços relacionados no descritivo e seus anexos e;

2.4 CONSIDERANDO, as atribuições legais conferidas na forma do disposto no artigo 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº. 8.080/90, e das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

3.1. Os profissionais responsáveis pelos serviços são devidamente qualificados e com registro de especialização no Conselho Regional de Medicina, conforme a área pretendida, no caso de especialidades médicas para atender à demanda dos serviços, de forma complementar a rede municipal, de acordo com sua capacidade instalada. Os demais serviços os profissionais deverão apresentar documentação comprobatória para a área pretendida.

3.2. O serviço será prestado nas Unidades de Saúde do município de Santa Luzia com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde.

3.3. A quantidade de consultas e procedimentos contratadas será definida pelo contratante e poderá ser reduzida ou aumentada até o teto, conforme necessidade, a fim de atender à demanda de atendimento nos serviços, assim estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Cardiologia/Consulta	Serviço	900	120,00	R\$ 108.000,00
2	Psiquiatria/Consulta	Serviço	780	150,00	R\$ 117.000,00
3	Dermatologia/ Consulta	Serviço	750	120,00	R\$ 90.000,00
4	Ginecologia/ Consulta	Serviço	1200	120,00	R\$ 144.000,00
5	Reumatologia/ Consulta	Serviço	780	120,00	R\$ 93.600,00
6	Neurologia/Consulta	Serviço	720	170,00	R\$ 122.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7	Ortopedia/Consulta	Serviço	900	120,00	R\$ 108.000,00
8	Gastroenterologia/Consulta	Serviço	600	120,00	R\$ 72.000,00
9	Pediatria/Consulta	Serviço	240	150,00	R\$ 36.000,00
10	Endocrinologia/Consulta	Serviço	300	120,00	R\$ 36.000,00
11	Oftalmologia/Consulta	Serviço	540	120,00	R\$ 64.800,00
12	Geriatrics/Consulta	Serviço	300	120,00	R\$ 36.000,00
13	Mastologia/Consulta	Serviço	300	120,00	R\$ 36.000,00
14	Urologia/Consulta	Serviço	600	120,00	R\$ 72.000,00
15	Otorrino/Consulta	Serviço	600	120,00	R\$ 72.000,00
16	Angiologista/Consulta	Serviço	300	120,00	R\$ 36.000,00
17	Alergologista/Consulta	Serviço	300	150,00	R\$ 45.000,00
18	Pneumologia/Consulta	Serviço	300	150,00	R\$ 45.000,00
19	Psicólogo/Sessão/Terapia no mínimo 45 minutos	Serviço	300	95,00	R\$ 28.500,00
20	Fisioterapia/Sessão no mínimo 45 minutos	Serviço	300	95,00	R\$ 28.500,00
21	Fonoaudiólogo/Sessão/Terapia no mínimo 45 minutos	Serviço	300	95,00	R\$ 28.500,00
22	Psicopedagogo/Sessão/Terapia no mínimo 45 minutos	Serviço	300	95,00	R\$ 28.500,00
23	TO – Terapeuta Ocupacional no mínimo 45 minutos	Serviço	300	95,00	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.476.300,00

Obs.: os serviços a serem credenciados serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação; assim havendo mais de uma empresa/profissional credenciada as horas mensais serão rateadas entre as interessadas.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias, após apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo Gestor Municipal da Saúde e apuração dos quantitativos realizados mensalmente, multiplicado pelo valor unitário constante item 3.3, comprovados através de registro no Sistema de Informações Saúde de Santa Luzia.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

5.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos;

5.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- 5.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 5.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 5.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 5.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 5.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 5.10 Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 5.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 5.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.13. Prestar o Serviço nas Unidades de Saúde do município de Santa Luzia com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde.
- 5.14. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- 5.15. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.16. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 5.17. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.18. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 5.19. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 5.20. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.21. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, através de servidor especialmente designado;

6.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

6.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

6.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

7. DOS PREÇOS

7.1 Os preços relativos aos serviços, serão aqueles constantes da tabela acima mediante preços praticados no mercado.

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Empresa:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Fone:
Fax:
E-mail:
Banco:
Agência:
C/Corrente:
Nome do responsável:
Endereço:

A empresa acima identificada, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem solicitar ao Gestor Municipal da Saúde, credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº 00002/2023, que tem por objeto Contratação de empresas e profissionais especializados por meio de credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB.

Local, ____ de _____ de 2023

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro, CEP, cidade, (UF), por meio de seu legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 00002/2023, DECLARA:

- a) Que recebeu do licitador e tomou conhecimento de toda a documentação exigida para cadastramento, habilitação e credenciamento ao objeto contratual do Edital de Chamamento Público supramencionado.
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Chamamento Público em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
- c) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- d) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público do Município de Santa Luzia.
- e) Que possui pleno conhecimento das condições do edital acima supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da chamada pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão Especial de Licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2023

Nome da proponente Nome do representante legal Cargo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro, CEP, cidade, UF, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 00002/2023, que tem por objeto Contratação de empresas e profissionais especializados por meio de credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia /PB, deste edital, que:

- a) a proposta apresentada para participar do presente Edital, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente Edital não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente Edital não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente edital não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Luzia antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2023

Nome da proponente Nome do representante legal Cargo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na , nº, bairro, CEP, cidade, UF, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado, declara que possui capacidade técnica para cumprimento do objeto do edital de Chamamento Público nº 00002/2023 que trata de Contratação de empresas e profissionais especializados por meio de credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB.

Local, _____ de _____ de 2023

Nome da proponente

Nome do representante legal

Cargo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO VI

PROPOSTA DE OFERTA DE SERVIÇOS

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na , nº, bairro, CEP, cidade, UF, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado, vem, apresentar ao gestor municipal da saúde, proposta de oferta de serviços, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 00002/2023, que trata de Contratação de empresas e profissionais especializados por meio de credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Cardiologia/Consulta	Serviço	900		
2	Psiquiatria/Consulta	Serviço	780		
3	Dermatologia/Consulta	Serviço	750		
4	Ginecologia/ Consulta	Serviço	1200		
5	Reumatologia/ Consulta	Serviço	780		
6	Neurologia/Consulta	Serviço	720		
7	Ortopedia/Consulta	Serviço	900		
8	Gastroenterologia/Consulta	Serviço	600		
9	Pediatria/Consulta	Serviço	240		
10	Endocrinologia/Consulta	Serviço	300		
11	Oftalmologia/Consulta	Serviço	540		
12	Geriatria/Consulta	Serviço	300		
13	Mastologia/Consulta	Serviço	300		
14	Urologia/Consulta	Serviço	600		
15	Otorrino/Consulta	Serviço	600		
16	Angiologista/Consulta	Serviço	300		
17	Alergologista/Consulta	Serviço	300		
18	Pneumologia/Consulta	Serviço	300		
19	Psicólogo/Sessão/Terapia no mínimo 45 minutos	Serviço	300		
20	Fisioterapia/Sessão no mínimo 45 minutos	Serviço	300		
21	Fonoaudiólogo/Sessão/Terapia no mínimo 45 minutos	Serviço	300		
22	Psicopedagogo/Sessão/Terapia no mínimo 45 minutos	Serviço	300		
23	TO – Terapeuta Ocupacional no mínimo 45 minutos	Serviço	300		
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PRAZO -
PAGAMENTO -
VALIDADE DA PROPOSTA –

Local, _____ de _____ de 2023

Nome da proponente
Nome do representante legal
Cargo



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67**, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Alexandre de Araújo, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Chamada Pública nº 00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresas e profissionais especializados por meio de credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Chamada Pública nº 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS
3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias, após apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo Gestor Municipal da Saúde e apuração dos quantitativos realizados mensalmente, multiplicado pelo valor unitário constante no item 3.3 do termo de referência, comprovados através de registro no Sistema de Informações Saúde de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (Doze) meses

7.2. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **12 (doze) meses**, considerado da data de sua assinatura.

7.3. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, através de servidor especialmente designado;

8.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

8.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos;

9.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- 9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 9.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.10 Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 9.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.13. Prestar o Serviço nas Unidades de Saúde do município de Santa Luzia com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde.
- 9.14. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- 9.15. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 9.16. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 9.17. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.18. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 9.19. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 9.20. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.21. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município Santa Luzia/PB, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado;

As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

VI. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado por extrato no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Luzia - PB, ... de de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....